



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO A PROMOVER A EMPREGABILIDADE E A INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Social e Profissional, destinado a promover a empregabilidade e a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social, compreendendo:

I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente identificadas por meio de programas sociais ou medidas protetivas expedidas pela autoridade competente;

II – egressos do sistema prisional, desde que tenham cumprido integralmente pena privativa de liberdade e estejam em processo de reintegração social;

III – pessoas em situação de rua, que estejam inseridas em programas de acolhimento, capacitação ou reinserção no mercado de trabalho, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a condição e a aptidão para o exercício da atividade laboral.

Art. 2º O programa tem por objetivo fomentar a inclusão produtiva e reduzir a vulnerabilidade social desses grupos, mediante a obrigação das empresas que celebrarem contratos com o Município a comprovarem o cumprimento das metas de contratação previstas nesta Lei.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As empresas que prestarem serviços públicos ou mantiverem contratos, convênios, permissões ou concessões com o Município de Guarapari e que possuam mais de 30 (trinta) empregados deverão manter, durante toda a vigência contratual, o mínimo de 5% (cinco por cento) de seus empregados pertencentes a um ou mais dos seguintes grupos:

I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – egressos do sistema prisional, desde que em processo de reintegração social;

III – pessoas em situação de rua, inseridas em programas de acolhimento, capacitação ou reinserção no mercado de trabalho, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social que ateste a condição e a aptidão para o exercício da atividade laboral.

§1º Quando a empresa possuir entre 10 (dez) a 30 (trinta) empregados, deverá manter, no mínimo, 1 (um) trabalhador pertencente a qualquer dos grupos previstos neste artigo.

§2º Para efeito de cumprimento da obrigação prevista neste artigo, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) poderá ser atendido de forma cumulativa ou somada entre os grupos mencionados nos incisos I, II e III, permitindo que a empresa opte por contratar beneficiários de um ou mais segmentos, desde que o total de contratados corresponda ao percentual exigido.

§3º A comprovação da condição dos empregados enquadrados nos incisos I a III deverá ser realizada por meio de documentação emitida pelos órgãos e entidades competentes, nos termos do regulamento.

§4º O descumprimento às cotas implicará em advertência, multa administrativa e possibilidade de rescisão contratual, nos termos do edital e da legislação municipal aplicável, salvo se a empresa comprovar que as vagas disponibilizadas não foram preenchidas por ausência de pessoas interessadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, prazos, formas de comprovação e monitoramento do programa.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios com o Governo do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Sistema “S”, universidades e entidades do terceiro setor, visando à qualificação profissional e acompanhamento psicossocial dos beneficiários.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da função social da empresa e da eficiência administrativa, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES., 06 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 7897/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 085/2025

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Social e Profissional no Município de Guarapari, destinado a promover a empregabilidade e a inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência doméstica, egressos do sistema prisional e pessoas em situação de rua, e dá outras providências.”

A proposta tem por objetivo fortalecer políticas públicas de reinserção social e de promoção da dignidade humana, assegurando oportunidades de trabalho e renda a grupos historicamente vulneráveis. O programa prevê a obrigatoriedade, às empresas contratadas ou conveniadas com o Poder Público Municipal, de manter percentual mínimo de trabalhadores oriundos desses segmentos, contribuindo para a redução da desigualdade social e o fortalecimento da função social do trabalho.

A iniciativa observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da função social da empresa e da eficiência administrativa, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, especialmente os artigos que asseguram a inclusão social e a promoção do trabalho digno como instrumentos de cidadania.

Trata-se, portanto, de medida de alto alcance social, que reforça o compromisso do Município de Guarapari com a inclusão produtiva e a responsabilidade social, sem gerar impacto orçamentário direto, uma vez que não cria benefícios fiscais nem institui renúncia de receita.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação e votação em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM desta Casa Legislativa, confiando em sua costumeira sensibilidade para o reconhecimento da relevância da matéria e sua aprovação.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 166/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 085/2025**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO A PROMOVER A EMPREGABILIDADE E A INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

